



Câmara Municipal de Mataraca/PB
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho
Rua Zeca Bezerra, S/N, Planaldo II
CNPJ 01.799.815/0001-45

Telefone 0 XX 83 3297-1158 E-mail: câmara.m.mataraca@hotmail.com

Requerimento nº 41/2023

Excelentíssimo Sr. Prefeito Constitucional do Município de Mataraca/PB
Egberto Coutinho Madruga.

A Vossa Excelência,

Eu, Fernando Lima de Moura, vereador constituído do Poder Legislativo Municipal, venho mui respeitosamente requerer que seja instituído em nosso Município o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e é Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundamental do Poder Executivo do Município de Mataraca que tem o objetivo durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento, visa estender o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, luta que se ampara por uma série de princípios sociais, sendo atualmente objeto de discussão internacional por se tratar de tendência mundial, tal como recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), tendo em vista os benefícios trazidos para a vida da mãe e de seu filho recém-nascido.

Assim traz o artigo 226 da Constituição Federal:

“A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”


Daniele Matias Rocha de Negreiros
Assessor Especial
Matrícula 0122370

Deste modo, toda ação que viabiliza a resguardá-la merece ser encorajada pela sociedade e Estado. 08.08.2024

A gestação e os primeiros anos de vida, são um período chave no crescimento das crianças, observado que seu desenvolvimento físico e cerebral é intenso.

Neste período, há um maior número de sinapses neuronais de toda a vida, os estudos evidenciam que os cuidados nessa fase viabilizam uma base que vai da primeira infância até a vida adulta.

O investimento na saúde das mães e das futuras gerações, de acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), é essencial.

O estímulo para o crescimento apropriado é o vínculo materno, sendo a amamentação o nutriente fundamental.

De modo que, a plena atenção da mãe e o aleitamento exclusivo até o sexto mês de vida, são premissas básicas para o desenvolvimento da criança.

Ante o exposto, o aleitamento é o processo biológico natural, ideal, mas não único, para a construção da ligação afetiva primordial que se faz nos primeiros seis meses de vida.

A amamentação não é apenas para prover a nutrição ao lactente, mas, possibilita um contato físico com a mãe, o reconhecimento recíproco entre mãe e filho, bem como provocar respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhadas numa troca, que se configura como unidade afetiva incomparável.

Por esta razão, a Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda que o aleitamento materno seja exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, sendo a forma natural de fornecer um vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira imprescindível, nesse período.

O princípio vale, até mesmo, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos.

Mesmo não podendo nutrir com leite humano, podem assegurar, com igual plenitude, todos os estímulos fundamentais para o vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos.

Em razão disso, a Constituição, não restringe a licença maternidade tão somente às mulheres que estejam amamentando.

Tendo consciência também, que é aos 6 meses, que a criança inicia sua Introdução Alimentar, sendo ainda mais necessário a presença da mãe neste período de descobertas e desenvolvimento no paladar infantil.

É certo que, o sucesso do desenvolvimento na primeira infância, depende de inúmeros fatores, que vão do ambiente no qual a criança está inserida, mas, essencialmente, da criação deste vínculo afetivo entra a criança e a mãe.

Vínculos estes, que vão sendo construídos desde a vida intrauterina e, vão se fortalecendo nos primeiros seis meses, ainda segundo especialistas, o fortalecimento do laço afetivo seguro com os pais nos primeiros anos de vida, tem como fruto a formação de adolescentes mais saudáveis, com mais autonomia e de adultos mais solidários, sendo indispensável para o surgimento de um cidadão sadio e solidário, alicerces de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

O aumento da licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias institui um aparato essencial para a realização de diretrizes constitucionais, a que se refere à prioritária e especial proteção da criança e da entidade familiar, mencionada no artigo 227 de nossa Constituição.

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: [...]”

A criança como sujeito detentor de direitos, é apresentada no artigo 3º do ECA:

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

Assim o aumento da licença maternidade para 180 dias para as servidoras municipais, será um passo vigoroso na garantia do direito da criança frente às condições essenciais para o estabelecimento do vínculo afetivo que seu desenvolvimento requer.

Fundamentado pelo Decreto nº 6.690/2008, da Administração Federal, que estabeleceu o Programa de Prorrogação de Licença à Gestante e a Adotante aos seus servidores, também como o que diz a Lei 11.770/2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadão, faz-se necessário lançar-se a luz a ampliação do período de licença maternidade para as servidoras públicas municipais por mais 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) já previstos.

Sem mais para o momento, coloco-me à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.



Fernando Lima de Moura
Gabinete do Vereador

